



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

MENSAGEM N° 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Senhores (a) Membros do Legislativo Municipal de Centenário do Sul,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as conseqüentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 3023/2019, de 15 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente de uma única fornecedora de bem ou serviço a ser adquirido.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo corona vírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o País, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis.

Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos municípios brasileiros. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo.

Neste sentido, é inegável que os municípios tomem medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada do Orçamentos Fiscal, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Legislativos Municipais e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Legislativo Municipal, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo corona vírus, viabilizará o funcionamento do município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para as finanças públicas.

Centenário do Sul, 23 de março de 2020.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal